



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 333- SEXTA-FEIRA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2007

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 028/2007** no dia **26/09/2007 às 08:00 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 028/2007.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) unidades móveis de saúde, com transformação e equipamentos, de acordo com o edital e conforme termo de convênio nº 464/2005 firmado entre o município de Água Boa e o Ministério da Saúde.

REALIZAÇÃO: 26/09/2007.

ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante na página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

Água Boa, 14 de Setembro de 2.007.

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Prefeitura Municipal de Araputanga

PORTARIA Nº 025/2007

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor dos dependentes Heitor Mendes Alves, Verena Dalas Mendes Alves e Eder Alves dos Santos".

O Diretor Executivo do **PREVIARA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 28, da Lei Municipal Complementar nº. 636/05, de 03 de junho de 2005. **Resolve,**

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** de forma temporária em favor dos filhos menores **Heitor Mendes Alves e Verena Dalas Mendes Alves**, e de forma vitalícia ao Sr. **Eder Alves dos Santos**, pai dos filhos menores, portador do RG. de nº. 930.274 SSP/MT, CPF/MF nº. 626.760.081-53, neste ato também representante dos menores, pelo falecimento da Servidora Sra. **Elaine Dalas Mendes Alves**, portadora do RG. 0950368-4 SSP/MT, CPF. 621.458.781-49, servidora efetiva no cargo Assistente Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, com **proventos integrais** rateado em partes iguais ficando da seguinte forma: 33,33 % (trinta e três inteiro e trinta e três décimo por cento) do

valor da pensão para Heitor Mendes Alves, (filho menor) de forma temporária, 33,33 % (trinta e três inteiro e trinta e três décimo por cento) para Verena Dalas Mendes Alves (filha menor) de forma temporária e 33,33 % (trinta e três inteiro e trinta e três décimo por cento) para Eder Alves dos Santos (esposo) do valor da Pensão de forma vitalícia conforme o processo do PREVIARA nº. 2007.07.0019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 10 de agosto de 2007, data do falecimento da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga - MT, 30 de Agosto 2007.

Reginaldo Luiz Schiavinatto
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2007-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: ANTÔNIO DA CONSEIÇÃO PEREIRA COUTO

Objeto: Objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de pintura completa com faixa do muro da Escola Municipal Isabel Campos, sendo 1.125m2 de muro e 90m2 de faixa, localizado na zona urbana deste Município, conforme consta no processo protocolizado sob o nº. 11.976, de 24 de julho de 2007. Valor: O preço global para realização dos serviços, objeto do presente contrato, importa no valor de R\$6.900,00(seis mil e novecentos reais)..

Prazo:10 (dez) dias.

Dotação Orçamentária: As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com Recursos do FUNDEB – 40º, consignado no Orçamento Municipal, á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: 12.361.010.2.15100 – 0612 – 3.3.90.36-005 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA COUTO
Contratado

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 002/2007 – PGM

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – FUNEMT, visando a concessão de estágio a acadêmicos de nível superior .

Objeto: Constitui o objeto do presente Convênio, conforme Lei Municipal nº 1.937, de 02 de maio de 2005, a contratação de 10(dez)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

estágios nas áreas de Ciências Jurídicas, Ciências da Computação, Enfermagem, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas e Agronomia, regularmente matriculados com frequências efetiva no curso de graduação da FUNEMT, proporcionando a oportunidade de concessão de estágio do interesse, curricular obrigatório ou não ao Município, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem do ensino e da aprendizagem através de pesquisa e extensão, com participação em empreendimentos ou projetos de interesse social e científico, e ao mesmo tempo, auxiliar nos serviços prestados pelo Município.

Prazo: O prazo do referido convênio será de 24 (vinte e quatro) meses

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, sendo: Dotação Orçamentária: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física classificação: 04.122.029.2.00800 – Manutenção dos Serviços Administrativos de Bens e Móveis – Governo.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal

TAISIR MAHMUDO KARIM
Reitor da FUNEMT

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 007/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE, SENDO UM VEICULO TIPO VAN E UM VEICULO POPULAR, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 128.750,00 (CENTO E VINTE OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias após publicação deste no Diário Oficial (IOMAT)

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

·EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.

Carlinda/MT, em 12 de setembro de 2007

CRISTIANO BENSONE
PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS

AGOSTO/2007

| Nº CONTRATO | DATA | CONTRATADO | FUNÇÃO | VENCIMENTO MENSAL | DATA VIGÊNCIA | Nº NE/ANO | Valor NE | PROCESSO SELETIVO |
|-------------|-------|----------------------------|--|-------------------|-------------------------|--------------------|----------|-------------------|
| 210 | 13/08 | KEITIANE CORREIA PEREIRA | A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Agente de Higienização e Saúde, lotada na Unidade de Saúde de Decolândia, o motivo da contratação decorre de não haver nenhum aprovado no concurso público 001/2006 para preenchimento da vaga existente. | 403,20 | 13/08/2007 A 28/12/2007 | Folha de pagamento | | Xxxx |
| 211 | 15/08 | ELISA TRANQUILINO DA SILVA | A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Unidade Móvel da Zona Rural, o motivo da contratação decorre da substituição da servidora efetiva Roselinda de Souza Passos , que se encontra em licença médica pelo INSS no período de 30/07/2007 a 27/09/2007. | 517,44 | 15/08/2007 A 27/09/2007 | Folha de pagamento | | Xxxx |
| 212 | 21/08 | JOSEFINA NOBRES DA SILVA | A contratada prestará serviços correspondentes às funções de manutenção de infra-estrutura, na Escola Municipal Benedito Moreira da Silva, em Substituição a servidora efetiva Terezinha Mendes de Arruda , que se encontra em Licença Maternidade, no período de 03/08/2007 a 02/12/2007. | 380,00 | 21/08/2007 A 02/12/2007 | Folha de pagamento | | 008/SMEC/2006. |
| 213 | 21/08 | KÁTIA FERREIRA DA SILVA | A contratada prestará serviços correspondentes às funções de manutenção de infra-estrutura, na Escola Municipal Benedito Moreira da Silva, em Substituição a servidora efetiva Ronize Santana de Lima , que se encontra em gozo de Licença Prêmio no período de 01/08/07 a 31/10/07 e licença para tratar de | 380,00 | 21/08/2007 A 22/12/2007 | Folha de pagamento | | 008/SMEC/2006. |

| | | | | | | | | |
|-----|-------|---------------------|--|--------|-------------------------|--------------------|--|----------------|
| | | | interesse particular com previsão de retorno para 31/10/2009. | | | | | |
| 214 | 21/08 | CÉLIA MARIA DA ROSA | A contratada prestará serviços correspondentes às funções de Nutrição Escolar, na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes, em Substituição a servidora efetiva Terezinha Roberto Nascimento , que se encontra em licença médica pelo INSS pelo período de 13/08/07 a 22/12/07. | 380,00 | 21/08/2007 A 22/12/2007 | Folha de pagamento | | 008/SMEC/2006. |

Diamantino, 31 de agosto de 2007.

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGENERES

AGOSTO/2007

| Nº CONTRATO | DATA | CREADOR | OBJETO | VALOR CONTRATO R\$ | DATA VIGENCIA | Nº NE/ANO | VALOR NE RS | PROC. LICITATORIO | CONVENIO |
|-------------|-------|---|--|--------------------|-------------------------|-----------|-------------|---------------------|--|
| 207 | 06/08 | K.A.T.L. SCALABRIN SERVICOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS. | Apresentação de show ao vivo da dupla sertaneja Victor e Léo, no aniversário da cidade, no dia 17/09/2007, no Parque de Exposição de Diamantino. | 75.000,00 | 06/08/2007 A 20/09/2007 | 5144/07 | 75.000,00 | Ineivável | Xxxx |
| 208 | 06/08 | IL DAS GRAÇAS PASSOS & CIA LTDA. | Recuperação e construção de pontes de madeira em estaca. | 119.550,00 | 06/08/2007 A 28/12/2007 | 4307/07 | 119.550,00 | Convite nº 036/2007 | Xxxx |
| 209 | 09/08 | SILVIO REGINATO | Locação de imóvel urbano localizado na Rua Almirante Balthista das Neves, s/nº - bairro Centro, destinado a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Nina Nha. | 3.000,00 | 20 meses | mensal | 600,00 | Dispensa | Xxxx |
| 215 | 27/08 | SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL COARÇÃO IARAIA - HOSPITAL E AMBULATORIO SÃO JOÃO BATISTA | Integrar a Contratada no Sistema Único de Saúde - SUS visando a garantia da atenção básica à saúde aos usuários do SUS. | 859.844,47 | 12 meses | mensal | 71.662,04 | Ineivável | Xxxx |
| 216 | 27/08 | ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA. | Execução de obra de construção em alvenaria na Praça Rosário Meirelles, com área de 230,76 m2 composta por 14 Box, área para mesas e dois banheiros. | 144.900,98 | 27/08/2007 A 28/12/2007 | mensal | mensal | Convite nº 042/2007 | Xxxx |
| 217 | 31/08 | URBACON - URBANISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. | Obra de recuperação do Casa dos Padres. | 107.480,89 | 31/08/2007 A 28/12/2007 | mensal | mensal | Convite nº 045/2007 | Secretaria de Estado de Cultura 004/2007 |

Diamantino, 31 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Itaúba

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2007

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Materiais de Consumo e Serviços para instalação de Laboratório de Informática na Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida no Município de Itaúba - MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 26 de Setembro de 2007 as 10:00h (dez horas)

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital e anexo, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

O caderno de licitação, composto de edital e anexos poderá, ainda, ser retirado mediante a entrega de 1 (um) disquete de 3 ½” novo, formatado, no Departamento de Licitações situado na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, das 08:00 horas às 12:00 horas, do último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame; maiores informações pelo Fone 3561-1138

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI N.º 1.257, DE 13 DE AGOSTO DE 2.007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS URBANOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Loja Maçônica ARLS ESTRELA DE XAVANTINA 48**, inscrita no CNPJ n.º 06.266.529/0001-38, situada na Rua Campina Verde, s/n – Nova Xavantina – MT, os 5, 6, 7 e 8, ambos da Quadra 149 (cento e quarenta e nove), situados no Loteamento Verdes Campos – Setor Nova Brasília – Nova Xavantina – MT, tudo em conformidade com plantas e memoriais descritivos que passam a fazer parte integrante a presente Lei.

Art. 2º Os lotes urbano descritos no Artigo 1º desta Lei, serão destinado exclusivamente à **construção da sede da Loja Maçônica ARLS ESTRELA DE XAVANTINA 48**, no nosso município.

§ 1º. A Loja Maçônica ARLS ESTRELA DE XAVANTINA 48, **terá o prazo de 01 (um) ano para construção da sua sede nos lotes objetos da presente Lei;**

§ 2º. Findado o período fixado no § 1º, do caput deste artigo, sem que estejam concluídas às obras, os lotes objetos desta Lei serão reincorporados ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

§ 3º: Caso seja utilizado para fins que não esteja especificado no Artigo 2º desta Lei, o mesmo será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

Art. 3º Deverá constar no Termo de Compromisso expedido pela Prefeitura, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado o descumprimento do dispositivo constante do § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A doação de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, não inclui as despesas com taxas e impostos provenientes de expedição de Título Definitivo de Propriedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2.007

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.258, DE 27 DE AGOSTO DE 2.007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, através de sua Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso – SFA/MT, tudo em conformidade com minuta do Termo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para execução do Termo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta Lei, fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, conforme quadro abaixo:

| Qtidade | Função | Valor | Salário |
|------------|------------------------|-------|------------|
| 13 (treze) | Auxiliares de Inspeção | | R\$ 700,00 |

Atribuições: Inspeccionar as linhas de produção, auxiliar o assistente na emissão de relatório de controle de inspeção e fiscalização de animais no estabelecimento e demais atividades correlatas.

07 (sete) Assistente de Inspeção R\$ 1.300,00

Atribuições: Auxiliar o médico veterinário nos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, emitir relatórios de controle de inspeção e fiscalização de animais, produtos e sub-produtos no estabelecimento e demais atividades correlatas.

01 (uma) Secretário(a) Inspeção R\$ 900,00

Atribuições: Buscar, receber, encaminhar e distribuir correspondência documentos, processos, jornais e outros. Transportar mercadorias do almoxarifado e outros volumes. Organizar materiais no almoxarifado. Executar tarefas de escritório de caráter geral. Classificar documentos, identificando os e agrupando os por assunto, ordem alfabética ou outro sistema, para facilitar sua localização e consulta. Arquivar documentos de acordo com o sistema de elamolficação colocando-os no arquivo correto, preservando os do risco de extravio. não permitir a retirada de documentos dos arquivos. Executar outras tarefas afins

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PELO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, ATRAVÉS DE SUA **Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso – SFA/MT** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, NO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO REFERIDO MUNICÍPIO.

Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, a UNIÃO FEDERAL pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, por intermédio da **Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso**, CNPJ n.º **00.396.895/0033-02**, sediada à **Alameda Aníbal Molina - s/nº, Várzea Grande/MT**, doravante denominada **MINISTÉRIO**, representado neste ato, pelo Superintendente Federal de Agricultura em Mato Grosso, **Sr. Paulo Antonio da Costa Bilégo**, portador da Carteira de identidade n.º **129.005**, expedida pela **SSP/MT** e CPF n.º **142.592.141-87**, com as prerrogativas do cargo, conforme a Portaria Ministerial nº 515, de 21/05/2003 e o **Município de Nova Xavantina - MT**, no Estado do Mato Grosso, pela **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT**, CNPJ n.º 15.024.045/0001-73 doravante denominado **MUNICÍPIO** e representado neste ato, pelo Prefeito(a) Municipal, **Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.492.369- SSP/GO, CPF n.º 262.816.271-72, considerando a competência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei n.º 7.889, de 23 de dezembro de 1989, decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como as do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986 e IN/STN n.º 02 de 19/04/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO ao MINISTÉRIO, de:

13 (treze) Auxiliares de Inspeção

07 (sete) Assistente de Inspeção

01 (uma) Secretário(a) Inspeção

para integrarem as equipes encarregadas da execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal junto ao Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso – SIPAG/ SFA/MT, em estabelecimentos existentes no município de Nova Xavantina./ MT, visando proporcionar a melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos e seus derivados, dentro dos padrões necessários estabelecidos na legislação vigente.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao MINISTÉRIO compete:

- a) Treinar e avaliar os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
- b) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores cedidos, os quais ficarão tecnicamente, subordinados ao MINISTÉRIO e obrigados ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos de inspeção executados;
- c) Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição de servidores que não cumprirem os requisitos legais da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, ou que for considerado inapto para o desempenho das funções respectivas;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores cedidos, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

II - Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Contratar servidores e colocá-los à disposição do MINISTÉRIO.
- b) Remunerar os servidores contratados na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalhos do servidor cedido ao MINISTÉRIO;
- c) Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente Cláusula;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os servidores cedidos ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às cessões de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes não concorrerão entre si com recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de supervisão, controle e fiscalização dos serviços de Inspeção Federal junto a Estabelecimentos com Inspeção Federal sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executados dentro do Plano Operativo - PO da SFA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é por tempo determinado, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.258, de 27 de agosto de 2.007, iniciando-se na data de sua assinatura até o dia 31/12/2.008, podendo ser rescindido no momento que o MINISTÉRIO colocar pessoal de seu quadro em substituição aos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez desnecessária a presença dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO junto a equipe de Inspeção Federal, tais servidores retornarão ao órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrado o prazo de cessão, pelo MUNICÍPIO dos servidores ao MINISTÉRIO, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores contra este ou contra a União Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá -MT, de

de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal de
Nova Xavantina - MT

PAULO ANTONIO DA COSTA BILÉGO

Superintendente Federal de Agricultura em Mato Grosso

Testemunhas:

Nome: _____

C.I.:

CPF:

Nome: _____

C.I.:

CPF:

LEI N.º 1.259, DE 27 DE AGOSTO DE 2.007

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.254/2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.254, de 10 de julho de 2.007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os lotes de que trata a presente Lei serão leiloados e os valores obtidos destinar-se-ão ao pagamento de débitos previdenciários.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.254, de 10 de julho de 2.007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI N.º 1.260, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a reestruturação dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados

| Ord. | Nome Da Servidora | Categoria Funcional | Reenquadramento |
|------|------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| 01 | Adilma Alves Silva | Auxiliar de Enfermagem | Técnica de Enfermagem |
| 02 | Delmeires Pereira Borges | Auxiliar de Enfermagem | Técnica de Enfermagem |
| 03 | Eva Lemos Cardoso | Auxiliar de Enfermagem | Técnica de Enfermagem |
| 04 | Maria Aldeni Alves Braga | Auxiliar de Enfermagem | Técnica de Enfermagem |
| 05 | Maria de Fátima Nunes Leal e Silva | Auxiliar de Enfermagem | Técnica de Enfermagem |
| 06 | Noeli Reinheimer | Auxiliar de Enfermagem | Técnica de Enfermagem |
| 07 | Odilia Laurinda de Souza | Auxiliar de Enfermagem | Técnica de Enfermagem |
| 08 | Rosenildes Barreira Americo | Auxiliar de Enfermagem | Técnica de Enfermagem |
| 09 | Valdeni Valverde Vilas Boas Alves | Auxiliar de Enfermagem | Técnica de Enfermagem |

Parágrafo único. Sempre que um auxiliar de enfermagem conseguir o curso de técnico de enfermagem e apresenta no Recursos Humanos da Prefeitura Municipal o COREM, este será automaticamente reenquadrado no cargo para qual foi habilitado. **(Redação dada pela Emenda Aditiva (Legislativo) n.º 002, de 27 de agosto de 2007)**

Art. 2º Fica a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, autorizada a efetuar todos os procedimentos necessários para a efetivação do reenquadramento de trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 03 de setembro de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.261, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBISON APARECIDO PAZETTO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;

- I - as Prioridades da Administração Municipal;
- II - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2008 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota

ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2008, 2009 e 2010.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2008, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 25% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município,

que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, GABINETE DO PREFEITO, NOVA XAVANTINA, 10 DE SETEMBRO DE 2.007

ROBISON APARECIDO PAZETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.262, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.007.

Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à EC n. 051/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, **Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe conferem a constituição da república e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os salários, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas, respectivamente, nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos empregos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pela Coordenação da Atenção Básica do Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação do aprovado no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme declaração feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados e providos nos empregos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Município de Nova Xavantina.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica, designada pelo Chefe do Poder Executivo, e integrada por quatro membros representantes, a saber:

ð1 Secretaria Municipal de Saúde;

ð1 Escritório Regional de Saúde da circunscrição do Município de Nova Xavantina;

ð1 Departamento Jurídico, e;

ð1 Representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A comissão de que trata o parágrafo primeiro deverá escolher de forma democrática entre seus membros um presidente e um relator.

§ 3º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.º. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Os Agentes de Comunitários de Saúde dos Assentamentos Rurais, denominado PASCAR, integram a classe funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e estão igualmente enquadrados nos termos desta lei e demais legislações pertinentes e vigentes.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2007.

ROBISON APARECIDO PAZETO
Prefeito de Nova Xavantina

Prefeitura Municipal de Paranatinga**Aviso de Licitação****Tomada de Preço nº 12/2007**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 12/2007**, cujo objeto é **Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbanas no Município de Paranatinga**. Data de Abertura: 01/10/2007 (Segunda-Feira) as 08:00 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Tomada de Preço nº 13/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 13/2007**, cujo objeto é **Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento Rural Boa Vista no Município de Paranatinga**. Data de Abertura: 01/10/2007 (Segunda-Feira) as 14:00 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Tomada de Preço nº 14/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 14/2007**, cujo objeto é **Reconstrução de Pavimentação e Manutenção do Pavimento Utilizando Drenagem de Águas Pluviais no Município de Paranatinga**. Data de Abertura: 02/10/2007 (Terça-Feira) as 08:00 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Tomada de Preço nº 15/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 15/2007**, cujo objeto é **Ampliação e Reforma da Escola Municipal Rui Barbosa no Município de Paranatinga**. Data de Abertura: 02/10/2007 (Terça-Feira) as 13:00 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Tomada de Preço nº 16/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 16/2007**, cujo objeto é **Construção, Conclusão e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Paranatinga**. Data de Abertura: 02/10/2007 (Terça-Feira) as 15:30 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Antonia Aparecida de Souza
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Poxoréu**Lei nº 1.144, de 11 de setembro de 2007.**

Dispõe sobre inclusão na LDO 2007 e PPA 2006/2009 o projeto relacionado nesta Lei.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, **Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pelo artigo 55, § 3º, inciso IV, combinado com o artigo 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:**

Artigo 1º – Fica incluído na LDO 2007 e PPA 2006/2009, o seguinte Projeto:

Órgão: Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Unidade: Gabinete do Secretário

Função: Educação

Sub-função: Educação de Jovens e Adultos

Programa: Educação de Jovens e Adultos

Projeto: Auxílio Financeiro ao Centro Juvenil de Poxoréu

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 11 de setembro de 2007.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 11 de setembro de 2007, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim
Secretário de Administração

Lei nº 1.145, de 11 de setembro de 2007.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à concessão de subvenção social ao Centro Juvenil de Poxoréu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à concessão de subvenção social ao Centro Juvenil de Poxoréu, como apoio às atividades desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo Único – A contribuição será feita em quatro parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, de setembro a dezembro de 2007, mediante convênio que constará o plano de aplicação dos recursos e as cláusulas necessárias à transferência da subvenção, devendo o Centro Juvenil efetuar prestações de contas de cada parcela para receber a parcela seguinte.

Art. 2º - O crédito criado no artigo anterior será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Órgão: Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
 Unidade: Gabinete do Secretário
 Função: Educação
 Sub-função: Educação de Jovens e Adultos
 Programa: Educação de Jovens e Adultos
 Projeto: Auxílio Financeiro ao Centro Juvenil de Poxoréu
 Elemento: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
 Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Art. 3º - Para cobertura do crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
 Unidade: Gabinete do Secretário
 Função: Urbanismo
 Sub-função: Serviços Urbanos
 Programa: Urbanismo
 Projeto: 2.053 – Manutenção e Melhoramento de Vias urbanas e Logradouros
 Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Art. 4º - A Prefeitura repassará através de transferência bancária o valor estipulado no parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei e o Centro Juvenil só poderá movimentar os recursos através de cheque nominal ou ordem bancária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 11 de setembro de 2007.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 11 de setembro de 2007, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário de Administração

Lei nº 1.146, de 11 de setembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a doar telhas canaleta – 90 advindas de reforma da escola que menciona para entidades sociais de Poxoréu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as telhas canaletas – 90 advindas da reforma da Escola Municipal “Profª Odete de Oliveira Souza” para entidades sociais do município, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 11 de setembro de 2007.

Antonio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 11 de setembro de 2007, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário de Administração

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2007 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

De ordem do Prefeito Municipal de Poxoréu - MT, Sr. Antonio Rodrigues da Silva e em observância da necessidade da apresentação do comprovante do Curso Introdutório Básico para efeito de classificação no Teste Seletivo Público nº. 001/2007, conforme regramento do item 2.2., letra “a” para provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias, comunica:

1. os candidatos inscritos para os cargos referidos no caput terão prazo para apresentação dos comprovantes do curso Introdutório Básico até o dia 24 de Setembro de 2007.

1.1– Os comprovantes devem ser apresentados através de cópias autenticadas.

1.2– não serão recebidos quaisquer comprovantes do curso Introdutório referido no item 1. deste Edital após as 17:00h do dia 24/09/07.

1.3– Os candidatos que não comprovarem o curso Introdutório Básico terá sua classificação diminuída de 20% (vinte) por cento da pontuação.

2. O presente Edital complementar foi publicado por afixação no salão da Prefeitura de Poxoréu, conforme determina o art. 106 da Lei Orgânica do município, na Secretaria Municipal de Saúde e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM/MT em observância da Lei nº. 1.041/2006.

Olidinéia Rodrigues Melo de Souza

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público nº 001/2007

EXTRATO DE TERMOS DE ADITIVO EM AGOSTO DE 2007

Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato 224/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu

Contratado: LUCIANE FERRO

Objeto: Prestação de Serviço Como Agente de Serviços Gerais

Valor: R\$380,00

Período: 23/08/2007 – 21/09/2007

Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato 214/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu

Contratado: MARLENE REGES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviço de Professora

Valor: R\$512,36 Mensais

Período: 28/08/2007 – 21/09/2007

EXTRATO DE TERMOS DE ADITIVO EM JULHO DE 2007

Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato 086/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu

Contratado: ADEMAR DE MATOS SILVA

Objeto: Locação de uma área para aterro sanitário

Valor: R\$7.200,00

Período: 02/07/2007 – 31/12/2007

Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato 217/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu

Contratado: CAIADO PNEUS LTDA

Objeto: Aquisição de Pneus

Valor: R\$8.164,02

Período: 17/07/2007 – 28/12/2007

Extrato do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato 177/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu

Contratado: YVONE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviço de Professora

Valor: R\$717,30 Mensais

Período: 30/07/2007 – 28/08/2007

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DOS CONTRATOS CELEBRADOS EM AGOSTO DE 2007

Contrato nº: 238

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: ELIMA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Objeto: Prestação de Serviços como – Professora
Valor: R\$ 461,12 Mensais
Período: 01/08/2007 – 30/08/2007

Contrato nº: 239

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO COSTA
Objeto: Prestação de Serviços como – Agente de Correios
Valor: R\$ 190,00 Mensais
Período: 01/08/2007 – 31/12/2007

Contrato nº: 240

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: SONIA PEREIRA DOS REIS
Objeto: Prestação de Serviços como - Agente de Saúde
Valor: R\$ 400,00 Mensais
Período: 01/08/2007 – 31/12/2007

Contrato nº: 241

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: ANTONIO ALVES DE MORAES
Objeto: Prestação de Serviços como - Operador de Maquinas
Valor: R\$ 126,57 Mensais – 10 Horas Semanais - DVOP
Período: 01/08/2007 – 31/12/2007

Contrato nº: 242

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: NILDETE LOPES DA SILVA
Objeto: Prestação de Serviços como – Professora
Valor: R\$ 461,12 Mensais
Período: 06/08/2007 – 06/11/2007

Contrato nº: 243

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: ELINEY LOPES DA SILVA
Objeto: Prestação de Serviços como – Professora
Valor: R\$ 461,12 Mensais
Período: 06/08/2007 – 06/11/2007

Contrato nº: 244

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: M.V. DE ARAUJO - ME
Objeto: Contratação de Mão para Restauração e Pavimentação de Vias Urbanas
Valor: R\$ 40.224,76
Período: 07/08/2007 – 07/10/2007

Contrato nº: 245

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: LUZIENE ZENAIDE CONCEIÇÃO ARRUDA
Objeto: Prestação de Serviços como – Professora
Valor: R\$ 596,11 Mensais
Período: 13/08/2007 – 31/12/2007

Contrato nº: 246

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: DEPOSITO DE PEDRAS OURO E PRATA LTDA
Objeto: Aquisição de pedra 1 e pedrisco fino britado
Valor: R\$ 75.600,00
Período: 23/08/2007 – 28/12/2007

Contrato nº: 247

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Prestações de Serviços Técnicos Profissionais para Elaboração de Teste Seletivo Público Simplificado, Para Provimento de Cargos de Agentes de Endemias da Secretária Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 7.400,00
Período: 24/08/2007 – 24/10/2007

Contrato nº: 248

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: MERCADO TAPIOCA LTDA
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Para as Escolas Municipais
Valor: R\$ 40.522,00
Período: 28/08/2007 – 28/12/2007

Contrato nº: 249

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: CASA DE CARNE E MERCEARIA SANTOS
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Para as Escolas Municipais
Valor: R\$ 13.750,00
Período: 28/08/2007 – 28/12/2007

Contrato nº: 250

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: ELIZABETE BATEMARQUE - ME
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Para as Escolas Municipais
Valor: R\$ 5.000,00
Período: 28/08/2007 – 28/12/2007

Contrato nº: 251

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: ELISIOMAR ARANTES DIAS
Objeto: Prestação de Serviços como – Motorista
Valor: R\$ 455,78 Mensais
Período: 28/08/2007 – 28/11/2007

Contrato nº: 252

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: ELSON JONY DE SOUZA FERNANDES
Objeto: Prestação de Serviços como – Agente de Serviços Gerais
Valor: R\$ 380,00 Mensais
Período: 28/08/2007 – 13/09/2007

EXTRATO DOS CONTRATOS CELEBRADOS EM JULHO DE 2007

Contrato nº: 226

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: IMIDIO LEITE PINHEIRO NETO
Objeto: Prestação de Serviços como – Agente de Serviços Gerais
Valor: R\$ 380,00 Mensais
Período: 01/07/2007 – 15/08/2007

Contrato nº: 227

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: CARMEN LUCIA MARTINS DA SILVEIRA
Objeto: Aquisição de Jazidas de Cascalhos
Valor: R\$ 7.800,00
Período: 02/07/2007 – 31/12/2007

Contrato nº: 228

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: EUDETE RODRIGUES FERREIRA
Objeto: Prestação de Serviços como Instrutor
Valor: R\$ 500,00 Mensais
Período: 02/07/2007 – 02/10/2007

Contrato nº: 229

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: M.V. DE ARAUJO - ME
Objeto: Contratação de Mão de Obra p/ Pavimentação com Lajotas Pré Moldadas no Dist. Alto Coité.
Valor: R\$ 73.943,37
Período: 11/07/2007 – 10/09/2007

Contrato nº: 230

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: CENTRO OESTE ASFALTO
Objeto: 50 Tonelada de Asfalto Diluído Tipo CM 30 e 50 Tonelada Emulsão Asfáltica Tipo RL IC
Valor: R\$ 130.700,00
Período: 18/07/2007 – 31/12/2007

Contrato nº: 231

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - DISBRAL
Objeto: 150 Toneladas Emulsão Asfáltica Tipo RR2C
Valor: R\$ 146.850,00
Período: 18/07/2007 – 31/12/2007

Contrato nº: 232

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: Benedito Garcia de Oliveira
Objeto: Locação do Boxe do Terminal Rodoviário
Valor: R\$ 120,00 Mensais
Período: 20/07/2007 – 31/07/2008

Contrato nº: 233

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: DURVAL R. PEREIRA MAIA
Objeto: Construção de Escola Municipal Indígena de 1º Grau Luiz Tsandan Nhá – Adeia Ete - Are
Valor: R\$ 74.575,59
Período: 24/07/2007 – 24/10/2007

Contrato nº: 234

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: OFERTÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Objeto: Aquisição de Cimento
Valor: R\$ 52.000,00
Período: 26/07/2007 – 31/12/2007

Contrato nº: 235

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: ELISIOMAR ARANTES DIAS
Objeto: Prestação de Serviços como – Agente de Serviços Gerais
Valor: R\$ 380,00 Mensais

Período: 26/07/2007 – 26/08/2007

Contrato nº: 236

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: SINVALDO VIEIRA BATISTA
Objeto: Prestação de Serviços como – Motorista
Valor: R\$ 451,60 Mensais
Período: 30/07/2007 – 30/08/2007

Contrato nº: 237

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu
Contratado: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE SOUZA
Objeto: Prestação de Serviços como – Professora
Valor: R\$ 461,12 Mensais
Período: 30/07/2007 – 14/08/2007

EXTRATO DE TERMOS DE ADITIVO EM AGOSTO DE 2007**Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato 139/2007**

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu

Contratado: ANA ROSA DUTRA

Objeto: Prestação de Serviço Como Agente de Serviços Gerais
Valor: R\$380,00

Período: 01/08/2007 – 31/12/2007

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**PORTARIA Nº 328 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR para exercer o cargo de MOTORISTA, o Senhor AGNALDO TIMOTTI, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 14 DE SETEMBRO DE 2007

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Tabaporã

DECRETO Nº. 1.587/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO o Senhor **HELVIO CAGLIARI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.236.575-9 SSP/SP e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 172.228.028-00, do cargo de **ADVOGADO**, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de setembro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA

PREFEITO

DECRETO Nº. 1.586/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO o Senhor **SONISMAR WENDER GONÇALVES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.0001.021 SSP/MG e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 044.375.136-65, do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de setembro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 284/2007

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo”

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do município e nos termos do decreto nº 45/2005;

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, criada pelo Decreto Municipal nº 45/2005 passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Silvia Martins Rocha Marques**Secretária:** Paula Regina Gama Martins**Membro:** Rosemberg de Almeida Barcelos**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2007.

Pedro Elias Domingos de Mello

Sec. Mun. de Administração

PORTARIA N.º 032/2007 – DAE/VG

Benedito Gonçalo de Figueiredo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.733, de 05/06/97, alterada pela Lei 1.866 de 08 de abril de 1.998, EXONERA, a pedido, GISELENE MENDES FERREIRA GOMES do cargo de Auxiliar Administrativo, com efeito a contar de 31/08/2007.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 31 de agosto de 2007.

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Diretor Presidente do DAE/VG

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2007.

Art. 15, V - § 2º Lei 8.666/93

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2007, celebrada entre a PEREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Presencial nº 02/2007.

| Item | Qtd | Und | Produto | Licitante | Valor Unit. |
|------|-------|------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------|
| 1 | 1520 | pcte | Papel toalha bco.pcte c/ 02 | Comercial Luar Ltda | 2,16 |
| 2 | 9618 | unid | Água sanitária 2% a 2,5% - 1L | Ativa Com. e Serv. Ralhid Akel | 0,93 |
| 3 | 138 | unid | Vassoura de piaçava c/ cabo | Provel Com. de Alim Ltda | 3,88 |
| 4 | 8691 | pcte | Esponja lã de aço- pcte c/ 08 | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 1,70 |
| 5 | 447 | unid | Rodo de madeira c/ 2 bor. - 60cm | Provel Com. de Alim Ltda | 5,50 |
| 6 | 212 | unid | Vassoura de pelo 27 cm c/ cabo | Provel Com. de Alim Ltda | 3,89 |
| 7 | 1766 | unid | Limpador multiuso- 500 ml | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 1,91 |
| 9 | 9640 | unid | Detergente líquido, 500 ml | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 0,91 |
| 10 | 4546 | unid | Limpador limpeza pesada 1 L | Comercial Luar Ltda | 2,80 |
| 11 | 08 | Unid | Escova p/limpeza oval- nylon | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 1,87 |
| 12 | 96 | Pcte | Soda cáustica tipo escama 1 kg | Provel Com. de Alim Ltda | 6,00 |
| 13 | 9831 | Unid | Sabão em barra, comum 200 gr | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 0,42 |
| 14 | 48 | Unid | Vassourinha para vaso | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 1,90 |
| 15 | 6123 | Unid | Pano de chão- Alg. Alvejado | Ativa - Ralhid Akel | 2,00 |
| 16 | 1020 | Pcte | Saco p/ lixo 50L pcte. c/ 10 | Ativa - Ralhid Akel | 0,80 |
| 17 | 1068 | Unid | Sapólio líquido - 200 gr | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 3,65 |
| 18 | 1815 | Unid | Limpa alumínio 500 ml | Provel Com. de Alim Ltda | 1,73 |
| 19 | 2674 | Unid | Cera líquida inc. 900ml | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 1,64 |
| 20 | 511 | Unid | Rodo 30 cm c/ cabo | Provel Com. de Alim Ltda | 2,20 |
| 21 | 494 | Pcte | Palha de aço nº 01 - pcte c/ 08 | Ativa - Ralhid Akel | 6,65 |
| 22 | 2352 | Pcte | Saco p/ lixo 30 L - pcte. c/ 10 | Ativa - Ralhid Akel | 0,80 |
| 23 | 6758 | Pcte | Saco p/ lixo 100 L - pcte c/ 5 | Provel Com. de Alim Ltda | 0,90 |
| 24 | 10352 | Pcte | Papel hig. comum - pcte c/ 4 | Provel Com. de Alim Ltda | 1,20 |
| 25 | 1695 | Unid | Sabonete sólido 90 gr | Comercial Luar Ltda | 0,53 |
| 27 | 1208 | Frs | Desodorizador amb.aer. 400 ml | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 6,75 |
| 28 | 9240 | Unid | Álcool etil. 92,8º - 1 L | Ativa - Ralhid Akel | 3,24 |
| 29 | 15458 | Pcte | Detergente em pó 500 gr | Provel Com. de Alim Ltda | 2,19 |
| 30 | 348 | Unid | Sabonete líq. refil- neutro - 800 ml | Ativa - Ralhid Akel | 6,05 |
| 31 | 768 | Unid | Limpa móvel- madeira - 200 ml | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 1,99 |
| 32 | 1299 | Pcte | Esponja p/ limp. d/face - pcte c/ 03 | Ativa - Ralhid Akel | 1,35 |
| 33 | 7704 | Unid | Desinfetante líq. - 2 L | Comercial Luar Ltda | 2,54 |
| 34 | 6812 | Unid | Flanela média, alg. 28x48 cm | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 1,16 |
| 35 | 840 | Unid | Pedra sanitária 30 gr | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 0,90 |
| 36 | 168 | Unid | Inseticida aerosol - 300 ml | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 5,10 |
| 37 | 24 | Unid | Limpador c/ clorogel - 500 ml | Dist. Alim. Rio Bco Ltda | 5,20 |
| 38 | 588 | Unid | Cera líquida verm. 900 ml | Provel Com. de Alim Ltda | 1,60 |
| 39 | 430 | Unid | Vassoura em nylon c/ cabo | Provel Com. de Alim Ltda | 3,85 |
| 40 | 306 | Unid | Pano copa/coz. 100%alg. 30x30cm | Provel Com. de Alim Ltda | 2,00 |

Várzea Grande-MT, 29 de agosto de 2007.

Milton Nascimento Pereira
Pregoeiro

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2006.

Art. 15, V - § 2º Lei 8.666/93

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 38/2007, celebrada entre a PEREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Presencial nº 38/2006.

| Item | Qtd. | Unid | Produto | Licitante | Vi. Reg. R\$ |
|------|------|------|--------------------------------|------------------------------|--------------|
| 02 | 1990 | Pcte | Café pó torrado/moido | Ativa Com.Serv.- Ralhid Akel | 3,85 |
| 03 | 06 | Un | Água mineral 20 L - retornável | Coml. Luar Ltda | 2,97 |
| 04 | 2111 | Cx | Água mineral -copo 200 ml | Coml. Luar Ltda | 10,55 |

Várzea Grande-MT, 29 de agosto de 2007.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2007.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2007, celebrada entre a PEREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Presencial nº 49/2007.

| ITEM | EMPRESA: Comercial Luar Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|--|-----|------|------------|
| 01 | Carga de gás GLP acondicionado em botijão P13 retornável | 900 | UN | R\$ 35,90 |
| 02 | Carga de gás GPL acondicionado em botijão P45 retornável | 150 | UN | R\$ 125,80 |
| 03 | Carga de gás GPL acondicionado em botijão P90 retornável | 30 | UN | R\$ 250,00 |

Várzea Grande-MT 06 de Agosto de 2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Bolanger José de Almeida

CONTRATADA:

Ligue Gás Distribuidora Ltda.
Alan Renner Tavares

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 49/2007

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2007.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 016/2007, celebrada entre a PEREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Presencial nº 50/2007.

| ITEM | EMPRESA: Comercial Luar Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|--|-----|------|------------|
| 01 | Carga de gás GLP acondicionado em botijão P13 retornável | 900 | UN | R\$ 35,90 |
| 02 | Carga de gás GPL acondicionado em botijão P45 retornável | 150 | UN | R\$ 125,80 |
| 03 | Carga de gás GPL acondicionado em botijão P90 retornável | 30 | UN | R\$ 250,00 |

Várzea Grande-MT 08 de Agosto de 2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Bolanger José de Almeida

CONTRATADA:

Diviplac Empreendimentos Comerciais Ltda
Joareis de Souza Lopes

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 50/2007

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2007.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2007, celebrada entre a PEREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 12/2007.

| ITEM | EMPRESA: Comercial Evolução Prod. Med. E Odont. Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|--|-----|------|-----------|
| 06 | Fita adesiva p/ autoclave rolo 19 mm x 30 mm | 180 | RL | R\$ 3,07 |
| 10 | Taça de borracha p/ profilaxia estéril | 600 | UN | R\$ 0,73 |
| 11 | Lamina de bisturi nº 11 cx c/ 100 und | 120 | CX | R\$ 10,50 |
| 12 | Lamina de bisturi nº 15 cx c/ 100 und | 120 | CX | R\$ 10,50 |

| ITEM | EMPRESA: Dentaria e Distr. Hosp. Porto Alegre Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|--|-----|------|-----------|
| 01 | Anti-septico bucal com 1,5 L | 180 | UN | R\$ 27,50 |
| 03 | Broca p/ acabamento de amalgama | 240 | UN | R\$ 2,50 |
| 04 | Escova de cerdas de nylon e cabo p/ lavagem de mat. | 240 | UN | R\$ 4,00 |
| 07 | Luva em látex c/ palma anti-derrapante diversos tam. | 480 | PAR | R\$ 1,40 |
| 09 | Ponta montada p/ polimento amalgama | 240 | KITS | R\$ 20,40 |

| ITEM | EMPRESA: Medlab Com. De Equip. Hosp. Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|---|-----|------|-----------|
| 14 | Papel crepado 30x30 cm pct 500 folhas | 600 | PCT | R\$ 65,00 |

Várzea Grande-MT 17 de Agosto de 2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Rachid Herbert Mamed

CONTRATADA:

Comercial Evolução Prod. Med. E Odont. Ltda

Paulo Roberto Milian

Dentaria e Distr. Hosp. Porto Alegre Ltda

Elias Climus

Medlab Com. De Equip. Hosp. Ltda

José Francisco Lopes Holanda

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 12/2007

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2007.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2007, celebrada entre a PERFEIUREIRA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Presencial nº 51/2007.

| ITEM | EMPRESA: Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|--|------|------|----------|
| 02 | Copo descartável de plástico pl/ água 180 ml pct c/ 100 un | 3264 | PCT | R\$ 1,86 |

| ITEM | EMPRESA: Ugolini e Cia Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|--|-------|------|-----------|
| 03 | Copo descartável de plástico pl/ café 50 ml pct c/ 100 un | 1.632 | PCT | R\$ 0,83 |
| 04 | Refil PF-200-E carvão sais pl/ filtro de bebedouro elétrico ind. | 300 | UN | R\$ 14,89 |

| ITEM | EMPRESA: Provel Comercio de Alimentos Ltda EPP | QTD | UNID | UNIT |
|------|---|-----|------|----------|
| 01 | Coador pl/ café de pano 100% algodão nar cor branca | 100 | UN | R\$ 0,97 |
| 05 | Fósforo maço com 10 caixinhas | 30 | MA | R\$ 1,38 |

Várzea Grande-MT 27 de Agosto de 2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Rachid Herbert Mamed

CONTRATADA:

Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda

Helio Santos Borba

Ugolini e Cia Ltda

Clair Ugolini

Provel Comercio de Alimentos Ltda EPP

Arnaldo da Penha Corrêa

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 51/2007

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2007.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2007, celebrada entre a PERFEIUREIRA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Presencial nº 52/2007.

| ITEM | EMPRESA: Máster Uniformes e Brindes Ind. E Com. Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|--|-------|------|----------|
| 01 | Camiseta em malha algodão fio 26 penteado branca, adulto | 2.400 | UN | R\$ 5,30 |
| 02 | Camiseta em malha fria ramada branca, adulto | 1.950 | UN | R\$ 6,00 |
| 06 | Camiseta em malha fria ramada colorida infantil | 500 | UN | R\$ 5,19 |
| 07 | Camiseta em malha fria ramada colorida, adulto | 1.000 | UN | R\$ 7,40 |
| 11 | Camiseta em malha algodão fio 30 penteado branca adulto | 2.000 | UN | R\$ 5,27 |

| ITEM | EMPRESA: Byd Ind. E Com. De Confeccões Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|---|-------|------|----------|
| 03 | Camiseta em malha fria ramada branca, infantil | 500 | UN | R\$ 4,40 |
| 04 | Camiseta em algodão fio 30 penteado, color infantil | 800 | UN | R\$ 4,85 |
| 05 | Camiseta em malha algodão fio 26 penteado branca infantil | 500 | UN | R\$ 3,90 |
| 09 | Camiseta em malha algodão fio 26 penteado color infantil | 500 | UN | R\$ 5,20 |
| 10 | Camiseta em malha algodão fio 30 penteado color adulto | 1.500 | UN | R\$ 6,65 |
| 13 | Camiseta em malha algodão fio 30 penteado branca infantil | 500 | UN | R\$ 4,30 |

| ITEM | EMPRESA: Mary Benedita de Arruda - ME | QTD | UNID | UNIT |
|------|--|-------|------|----------|
| 08 | Camiseta em malha algodão fio 26 penteado color adulto | 1.000 | UN | R\$ 6,40 |

Várzea Grande-MT 27 de Agosto de 2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Rachid Herbert Mamed

CONTRATADA:

Máster Uniformes e Brindes Ind. E Com. Ltda

Eloi Gongora Silveira

Byd Ind. E Com. De Confeccões Ltda

Marcus Maculan Sodré

Mary Benedita de Arruda - ME

Jamim Benedito de Arruda

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 52/2007

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2007.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 020/2007, celebrada entre a PERFEIUREIRA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 13/2007.

| ITEM | EMPRESA: Auto Center Grand Pneus Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|--|-----|------|------------|
| 01 | Pneus, radial, referencia 165/70 aro 13 | 50 | UN | R\$ 108,99 |
| 03 | Pneus, radial, referencia 175/70 aro 13 | 45 | UN | R\$ 116,99 |
| 04 | Pneus, para moto, referencia 110/80 aro 18 | 20 | UN | R\$ 109,94 |

| ITEM | EMPRESA: Modelo Pneus Ltda | QTD | UNID | UNIT |
|------|---|-----|------|------------|
| 02 | Pneus, radial, referencia 185/70 aro 14 | 50 | UN | R\$ 147,80 |

Várzea Grande-MT 03 de Setembro de 2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Rachid Herbert Mamed

CONTRATADA:

Auto Center Grand Pneus Ltda

Fernando Cândido Martins

Modelo Pneus Ltda

Igelsio Ludovico Cecon

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 13/2007



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones: (65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br